

LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre o dever dos diretores da Rede Pública Municipal do Carpina de notificar as autoridades competentes a relação de alunos com alto índice de faltas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os diretores da Rede Pública Municipal do Carpina têm o dever de notificar as autoridades competentes a relação de alunos com alto índice de faltas.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 24 de Outubro de 2011.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO